



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01/2022

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E A EMPRESA J. J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA”.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, N.º 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Juan Alex Testoni e a empresa **J. J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.411.952/0001-14, localizada na Rua da Beira, 4.750 – Sala 03, Bairro Areal da Floresta, em Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **DANILO HENRIQUE SANTOS DÓRIO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 768.753 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 655.032.281-20, residente na Estrada 13 de setembro, 1601 – Residencial San Matheus, Casa 17F, Bairro Aeroclube, em Porto Velho, Estado de Rondônia, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **JORGE FARIAS PRESTES**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de recapeamento de pavimentação asfáltica em CBUQ em ruas e avenidas do Município de Ouro Preto do Oeste - RO totalizando 15.000,00 (quinze mil) metros conforme especificados no Projeto Básico, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de custos e na NAD n.º 739/SEMINFRA/2021, nos termos do Processo Administrativo n.º 3092/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição o Edital de Concorrência Pública n.º 002/CPL/2021, a proposta, os documentos que os acompanham, a nota de reserva orçamentária n.º 3440/2021 e 3441/2021, o Projeto Básico, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de custos e demais documentos, a NAD N.º 739/2021, bem como o Processo Administrativo n.º 3092/2021.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de R\$ 4.434.296,32 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais, trinta e dois centavos), irrecorríveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: CONVÊNIO; programação: 15.451.0022.0000 Ficha: 490, Fonte de recursos contrapartida próprio ficha: 491 nos termos do Processo Administrativo n.º 3092/2021.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta de empreitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA emitirá Ordem de Serviço através da Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será designado o gestor e o fiscal do contrato através de portaria, o fiscal fará acompanhamento da execução do objeto e o gestor responsável pelo acompanhamento e conclusão aos atos de contratação, em concordância com o fiscal do contrato. Em conformidade com o manual do gestor fiscal do contrato (Decreto nº 13.213/2020)

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência da secretária interveniente e nota fiscal certificada pela Comissão de Recebimento de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigirá-se, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será de acordo com as normas aprovadas pela Receita Federal do Brasil.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que justificado a causa ou motivo devidamente comprovado e solicitado a autoridade competente num prazo mínimo de 15 dias que antecede a data para a entrega da obra.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O prazo de início da obra é imediato após a emissão da ordem de serviços.

VII – DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancaria ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo condição.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A Comissão de Fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a entrega definitiva da obra, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a. Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b. Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c. Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- d. Responsabilidade técnica e econômica;
- e. Responsabilidade ético-profissional;
- f. Responsabilidade trabalhista;
- g. Responsabilidade por fornecimentos;
- h. Responsabilidade pelos tributos;
- i. Responsabilidade administrativa;
- j. Responsabilidade penal;
- k. Responsabilidade previdenciária;
- l. Responsabilidade por demais encargos sociais;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

m. Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratada obriga-se a:

- a. Apresentar a A.R.T.(Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução da obra e /ou do serviço.
- b. A conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme estabelece o artigo 43 da Portaria interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.
- c. Manter a disposição da fiscalização, se for o caso, no local da obra e/ou serviços e, apresentar sempre que exigido os seguintes elementos:
 - 1- O livro de registro obrigatório de todos r quaisquer ocorrências que merecem destaque;
 - 2- Projetos e/ou discriminação técnicas;
 - 3- Registro das alterações autorizadas;
 - 4- Cópia do registro da ART junto ao CREA-RO, quando for o caso, e demais documentos relativos à segurança dos serviços e/ou serviços de exigência municipais.
 - 5- Placa do serviço, nos moldes fornecidos pelo contratante;
- d. apresentar comprovante dos pagamentos dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado;
- e. executar a obra e/ou serviços obedecendo as normas de segurança que disciplina a atividade, objeto do contrato;
- f. cumprir os prazos contratuais;
- g. atender todas as normas vigentes sobre Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, especialmente no que se refere ao:
 1. PPRA Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR -9 programa de prevenção de riscos ambientais.
 2. LIP - Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR 15, atividades e Operações insalubres e NR-16, Atividades e operações perigosas.
 3. PCMSO – Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR-7 programa de controle médico de saúde ocupacional
 4. Declaração que a empresa atenderá as normas de trabalho relativos ao EPI – Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e da CLT, que regulamenta a NR- 6. Equipamento de proteção Individual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O contratante obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e/ ou serviços;
- b) Determinar a interrupção da obra e/ou serviço quando não executados na forma avençada;
- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstancias exigirem;
- d) Efetuar o pagamento de forma avençada





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- e) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

X - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - São direitos do contratante:

- a) Recusar as obras e/ou serviço em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidos as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra e/ou serviço, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São direitos da Contratada:

- a) Executar a obra e/ou serviço em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obra e/ou serviço;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra e/ou serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratada estará sujeita às penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Advertência
- b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da respectiva unidade administrativa, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão, nos termos previstos na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento motivada por infração ou inadimplemento da Contratada, o Contratante procederá a assunção imediata da obra e/ou serviço, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos existentes, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes, o eventual saldo devedor, a Contratada deverá efetuar o pagamento imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão todos os atos durante a execução até o término do contrato.

XV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar a obra, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XVI – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a. Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. De forma judicial, nos termos da legislação.

XVII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos de alteração deste contrato deverão ser justificados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 19 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA JURÍDICA
VISTO EM 19.01.2022

- 1) Eliane Oliveira de Souza
- 2) Luan Costa de Souza





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	01	19/01/2022

ID: **237783**

CRC: **34666285**

Processo: **1-3092/2021**

Usuário: **Nelson Tacaqui Sakamoto**

Criação: **19/01/2022 10:51:49** Finalização: **19/01/2022 10:53:17**

Processo



Documento



MD5: **19F17160FD2C95E94A288D5749CB26B3**

SHA256: **0F10A167C775EBD7A467B346CC667CF6123C6B84B8D9682F7C34E0C969D8C229**

Súmula/Objeto:

Contrato 01

INTERESSADOS

SEMINFRA OURO PRETO DO OESTE RO 19/01/2022 10:51:49

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - CONT. DE EMPRESA. 19/01/2022 10:51:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaqui Sakamoto Procurador 19/01/2022 10:53:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Jorge Carlos Farias Prestes Assessor Especial da Seminfra Port.13958 19/01/2022 11:31:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 19/01/2022 12:20:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Luan Costa de Souza Chefe da Div. de Serviços de Informatica 19/01/2022 12:33:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Eliane Oliveira de Souza Auxiliar Administrativo 19/01/2022 12:54:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Danilo Henrique Santos Dorio Representante Legal da Empresa JJ Const. 20/01/2022 08:23:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 237783 e o CRC 34666285.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022

PROCESSO Nº 3092/2021.

CELEBRAÇÃO: 19.01.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: J. J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: A contratação de empresa para a execução de recapeamento de pavimentação asfáltica em CBUQ em ruas e avenidas do Município de Ouro Preto do Oeste - RO totalizando 15.000,00 (quinze mil) metros conforme especificados no Projeto Básico, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de custos e na NAD nº 739/SEMINFRA/2021, nos termos do Processo Administrativo nº 3092/2021.

DO VALOR: R\$ 4.434.296,32 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais, trinta e dois centavos), irrevogáveis.

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez dias)

DO PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência da secretária interveniente e nota fiscal certificada pela Comissão de Recebimento de Obras.

INTERVENIENTE: SEMINFRA

Nelson T. Sakamoto
Procurador do Município

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 20/01/2022 A 27/01/2022

Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port..13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 0166

De: 20/01/2022 A 27/01/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação

Port.0003/GP/CMETPO/2019